



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 9.211

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 06 / 12 / 17
 RUBRICA

Dispõe sobre a criação do BIG Vitória - Banco de Ideias em Gestão, mais economia, mais valorização.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o "Banco de Ideias em Gestão" - BIG, programa municipal destinado a receber, gerenciar e premiar idéias de práticas inovadoras em gestão pública fornecidas por agentes públicos do Poder Executivo Municipal, com intuito de estimular a otimização de serviços e valorizar o potencial do Servidor no desenvolvimento da Administração por meio de práticas inovadoras.

Parágrafo único. Consideram-se práticas inovadoras de gestão pública todas as iniciativas direcionadas à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos do Município de Vitória, trazendo mais transparência, eficiência e rapidez na prestação de serviços públicos, reduzindo gastos e gerando satisfação para os munícipes, de modo efetivo, criativo e com possibilidade de multiplicação.

Art. 2º. "Banco de Idéias em Gestão - BIG" visa estimular os agentes públicos a sugerirem idéias de práticas inovadoras que culminem na melhoria da prestação dos serviços públicos, na forma do Art. 1º, aproximando-os da gestão administrativa municipal, e contribuindo para:

I - aumentar a oferta e melhorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

II - estimular, valorizar e destacar servidores, que cumpram o seu papel individual, institucional ou social;

III - racionalizar a execução das despesas correntes;

IV - aperfeiçoar o acompanhamento e o controle de resultados da gestão pública;

V - promover a consensualidade, objetividade, responsabilidade, transparência, rapidez e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Art. 3º. O "Banco de Ideias em Gestão - BIG" será promovido, por meio da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação em parceria com as demais Secretarias.

Art. 4º. O resultado da escolha das idéias vencedoras será divulgado anualmente, preferencialmente no mês de outubro, mês de comemoração do Dia do Servidor Público (28/10), pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os agentes públicos com idéias selecionadas poderão ser contemplados por meio de bens e/ou serviços advindos de recursos economizados e ou captados, sem ônus para o município de Vitória.

Art. 5º. As ideias e práticas inovadoras apresentadas pelos servidores constituirão acervo do Banco de Idéias em Gestão do Município de Vitória.

Art. 6º. A execução de projetos ou ações integrantes do acervo de que trata o artigo anterior, que venham a ser efetivamente implantados e que resultem em racionalização ou diminuição de despesas correntes, poderá ser recompensada em dinheiro pelo município com o valor equivalente à economia auferida, pelo período de um ano.



§ 1º. Os projetos e ações poderão ser executados de maneira individual ou coletiva, observando-se a necessidade de quantificação da economia proposta.

§ 2º. As Idéias e práticas que integrarem o acervo do Banco de Idéias em Gestão poderão ser executadas por qualquer servidor ou equipe, independentemente de sua autoria.

§ 3º. O valor referente à economia auferida em razão dos projetos e ações de que trata este artigo terá natureza de premiação e será paga uma única vez.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Fica revogada a Lei nº 7.984, de 29 de julho de 2010.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de dezembro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal